



4.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:			
	GESTÃO/UNIDADE (UGR)	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
	155901	10.302.5018.8585.0043	1002A0000H	339039
4.2.	No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.			
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO			
5.1.	O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.			
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE			
6.1.	As condições referentes ao reajuste encontram-se definidas no Termo de Referência (29787941).			
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO			
7.1.	Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.			
8.	CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO COM AS RESPECTIVAS ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO			
8.1.	O Cronograma de Execução e as condições de entrega e recebimento do objeto são aqueles previstos no termo de referência.			
9.	CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO			
9.1.	O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência da presente contratação.			
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA			
10.1.	As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.			
10.2.	A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.			
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
11.1.	As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência da presente contratação.			
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO			
12.1.	O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.			
12.2.	Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.			
12.3.	O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.			
12.4.	A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:			
12.4.1.	Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;			
12.4.2.	Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;			
12.4.3.	Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.			
12.5.	O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:			
12.5.1.	Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;			
12.5.2.	Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;			
12.5.3.	Indenizações e multas.			
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES			
13.1.	Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.			
13.2.	As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:			
13.2.1.	descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;			
13.2.2.	descrição detalhada da proposta de alteração;			
13.2.3.	justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;			
13.2.4.	detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;			
13.2.5.	concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.			
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO			
14.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto.			
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO			
15.1.	É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.			
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO			
16.1.	Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.			
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS			
17.1.	Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.			
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO			
18.1.	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.			
19.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS			
19.1.	A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.			
20.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS			
20.1.	As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:			
20.1.1.	As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);			
20.1.2.	A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;			
20.1.3.	É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;			
20.1.3.1.	A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;			
20.1.3.2.	O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.			
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO			
21.1.	As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com exclusão de qualquer outro.			

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Pela CONTRATANTE
(Assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell
Superintendente

Eduardo Palma
Gerente Administrativo

Pela CONTRATADA
(Assinado eletronicamente)

Rafael Martins Costa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Janice dos santos Farias
SIAPE: 3042121

NOME
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

com vistas a assegurar a eficácia executiva do termo de contrato celebrado, ele também deve ser assinado por duas testemunhas (TCU - Acórdão de Relação n.º 478/2017 - Plenário, Processo n.º 032.051/2015-8, Relator: Ministro Augusto Cherman, Data da Sessão: 22/03/2017); são necessárias as assinaturas eletrônicas do(s) representante(s) legal(is) da contratante e da contratada e de duas testemunhas, para atender o disposto no artigo 784, inciso III, do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas; recomenda-se que uma testemunha seja preenchida quando da assinatura da contratante e uma quando da assinatura da contratada.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Costa, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Moreira Palma, Gerente**, em 04/07/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ziebell, Superintendente**, em 04/07/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janice dos Santos Farias, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 04/07/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAWISSON GOMES SILVA, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31067763** e o código CRC **1C5256DB**.

Referência: Processo nº 23762.010378/2023-08 SEI nº 31067763